



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Desde o “apagão” de 2001 as lâmpadas fluorescentes tiveram seu consumo acelerado, constituindo-se à partir de então em alternativa para redução do consumo de energia e opção ecologicamente mais adequada. Embora mais cara, esta lâmpada apresenta-se com vida útil maior em relação às lâmpadas incandescentes e representa uma redução significativa no consumo de energia, e portanto nos valores das contas de luz.

Embora seu uso acarrete redução significativa da exploração dos recursos naturais, o seu descarte inadequado traz grande risco de contaminação do solo e do meio ambiente pois contém entre seus componentes o mercúrio - metal altamente tóxico.

Os consumidores de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista não tem onde descartar o material, colocando-o junto ao lixo domiciliar.

A presente propositura visa instituir, no Município de São Paulo, o princípio da logística reversa para lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, obrigando os estabelecimentos que as comercializam a instalarem pontos de coleta para o recebimento desses produtos após o uso pelos consumidores.

O projeto determina ainda competir aos estabelecimentos que comercializam as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista o repasse desses produtos para as distribuidoras que, por sua vez, serão responsáveis por repassá-los aos fabricantes e importadores, estes responsáveis pelo descarte final ambientalmente adequado dos produtos, segundo a legislação vigente.

Cumprir observar que tal sistemática encontra consonância com o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30, Lei Federal 12.305/10) e o do poluidor pagador, e ainda com os preceitos do SUS, em especial o de prevenção e promoção à saúde pública em nosso País, lembrando ainda que a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção à saúde e ao meio ambiente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

O presente projeto de lei, visando a efetividade da medida, fixa multas por descumprimento às suas determinações.

Embora a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tenha instituído a logística reversa para os produtos discriminados em seu artigo 33, nada obsta que o Município legisle à respeito, criando medidas mais protetivas ao meio ambiente, no âmbito da sua competência concorrente para legislar sobre a matéria.

O problema envolvendo o descarte inadequado de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista é grave e demanda uma atuação direta deste Legislativo, razão pela qual pedimos aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.